

CONTRATO Nº 46/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL NACIONAL DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (Pregão Presencial nº 49/2011 – Processo nº 347.068).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 05.255.748/0001-59, com sede na CRS 505, Bloco C, 2º Andar, Sala 201 Asa Sul Brasília - DF, CEP 70 350-530, Telefone: 3244-0255, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Paulo Roberto Nascimento de Moura Silva**, RG nº 1.397.788 SSP/DF e CPF nº 584.353.101-59 considerando o julgamento do Pregão Presencial **CNJ** nº 49/2011, publicado no DOU do dia 21 de dezembro de 2011, e a respectiva homologação, conforme fls. 1951 do Processo 347.068, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Ajuste o fornecimento de solução de operacionalização da Central Nacional de Informações Processuais do Poder Judiciário, composta de:

- a) solução de armazenamento de banco de dados, incluindo hardwares e softwares, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência; e
- b) licenças de uso perpétuo de softwares de gerenciamento de banco de dados, incluindo serviço de suporte técnico e atualização de versões, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CNJ**, desde que observadas às normas de segurança;
- b) atestar a execução do objeto do contrato por meio de Gestor e Comissão, conforme o caso;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por intermédio do gestor;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou qualquer outra ocorrência em desacordo com as obrigações assumidas,
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- h)

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços contratados.
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos dos produtos adquiridos e os serviços prestados, com os valores contratados.
- c) Executar o objeto contratado em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela Comissão de Recebimento e Fiscalização;
- d) Promover a adequação das inconformidades apontadas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, responsável pela administração e gerência da solução;
- e) Substituir quando rejeitados, os equipamentos, as peças e os componentes, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo **CONTRATANTE**, de serviços, equipamentos, peças e acessórios, bem como pelos conseqüentes atrasos;

- g) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;
- h) Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- i) Substituir imediatamente qualquer empregado que se mostre inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, ou que seja considerado tecnicamente incapaz à prestação dos serviços;
- j) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando estiverem nas dependências do **CONTRATANTE**;
- k) Proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo **CONTRATANTE**, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos em suas aplicações, durante todo o período de garantia;
- l) Garantir a existência de partes e peças de reposição durante todo o período de garantia;
- m) Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;
- n) Não suprimir componentes que tenham sido realizados no processo fabril original;
- o) Fornecer equipamentos com garantia válida no Brasil;
- p) Não inserir componentes que não tenham sido realizados no processo fabril original;
- q) Arcar com todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, instalação, configuração, manuais, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação;
- r) Fornecer, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- s) Indicar, por escrito, preposto com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução do contrato, inclusive receber notificações de eventuais penalidades previstas no contrato;
- t) Executar os serviços previstos neste contrato, com rigoroso padrão de qualidade, segurança, eficiência e com estrita observância dos prazos, observados os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo da informação e do ambiente do **CONTRATANTE**.

#### **DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES**

**CLÁUSULA QUINTA** – A entrega e os serviços de instalação e configuração do conjunto de equipamentos e softwares que compõe o presente contrato deverão obedecer aos seguintes prazos:

- a) Concluir a entrega dos equipamentos e softwares no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** a partir do recebimento da notificação para entrega;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato, roteiros detalhados de instalação e configuração dos equipamentos e *softwares* adquiridos, customizados para o ambiente do CNJ, bem como todos os manuais dos equipamentos e softwares fornecidos. Os roteiros de instalação e configuração deverão estar em língua portuguesa. Os manuais poderão estar escritos na língua inglesa ou portuguesa. Deverá ser possível a configuração dos equipamentos e softwares a partir da leitura dos roteiros de instalação e configuração. Os roteiros de instalação e configuração deverão estar em língua portuguesa. Os manuais poderão estar escritos na língua inglesa ou portuguesa. Deverá ser possível a configuração. O Plano de Instalação e Configuração deverá dispor de forma clara sobre o cronograma para a implantação da solução, incluindo todas as fases do projeto e tempo previsto para cada uma (planejamento, instalação, configurações, paradas de produção e testes), previsão de recursos, pessoas envolvidas, pré-requisitos e as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, indicando os principais riscos e forma de mitigação; dos equipamentos e softwares a partir da leitura dos roteiros de instalação e configuração.

**Parágrafo primeiro** - Entregar os equipamentos devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio.

**Parágrafo segundo** - Efetuar a desembalagem dos equipamentos após a entrega nas dependências do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** - Entregar equipamentos novos e de primeiro uso, juntamente com todos os itens acessórios de *hardware* e dos *softwares* necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo (mas não se limitando a) cabos, conectores, *interfaces*, suportes, *drivers* de controle e programas de configuração, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**Parágrafo quarto** - Todas as atividades relativas à instalação e configuração da solução deverão ser feitas pela **CONTRATADA** e validadas pela equipe de TI do **CONTRATANTE**, seguindo a documentação apresentada no roteiro detalhado de instalação e configuração, aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto** - Entregar os equipamentos com toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, inclusive os esquemas elétricos detalhados para a energização dos equipamentos propostos, indicando os tipos de conectores, número de circuitos, consumo por circuito e tensão utilizada.

**Parágrafo sexto** - Disposição os documentos em meio eletrônico e fornecer versão atualizada do manual e demais documentos técnicos sempre que houver atualização nos manuais, nos softwares ou nos equipamentos das soluções propostas.

**Parágrafo sétimo** - Permitir ao **CONTRATANTE** a possibilidade de realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e *releases* das licenças de *software*, quando lhe for conveniente, cabendo à **CONTRATADA** orientar e colocar à disposição do **CONTRATANTE**, um técnico, para contato por meio telefônico, em caso de dúvidas ou falhas.

**Parágrafo oitavo** - Todos os serviços deverão ser conduzidos em conjunto com a equipe do **CONTRATANTE**, de forma a viabilizar a efetiva transferência do conhecimento.

**Parágrafo nono** - A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, durante o período de garantia de funcionamento dos produtos, a disponibilidade de novas versões e *releases* das licenças de *software* e *firmwares*, reservando-se, ao **CONTRATANTE**, o direito de exigir a atualização dos mesmos pela **CONTRATADA** sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**Parágrafo dez** - Os produtos, objeto deste termo de referência, deverão ser entregues das 12 às 19 horas, de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Nacional de Justiça, na Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura, localizada na sede do **CONTRATANTE** ou em outro local por ele estipulado.

**Parágrafo onze** - A instalação dos equipamentos e softwares será realizada na sede do Conselho Nacional de Justiça no Distrito Federal, em local e horários a serem agendados com o Gestor do contrato.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA SEXTA** - A garantia dos equipamentos será de **12 (doze)** meses contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da instalação e configuração dos equipamentos, devendo contemplar a solução de qualquer problema de *hardware* ou *software* nativo da solução de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando à reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** - Durante o período de garantia a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, quaisquer atualizações de *firmware* e *software* nativos das soluções disponibilizadas pelo fabricante para os equipamentos objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** será responsável pela instalação das atualizações citadas na alínea anterior, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos.

**Parágrafo quarto** - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo defeitos de *hardware*, *software* e problemas de configuração.

**Parágrafo quinto** - Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar *drivers* e outros componentes de *software* que sejam disponibilizados pelo fabricante para os componentes do equipamento.

**Parágrafo sexto** - Todos os serviços executados serão garantidos até o final da vigência contratual ou pelo período de 60 (sessenta) dias úteis caso o tempo de vigência remanescente do contrato seja inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo termo de recebimento.

**Parágrafo sétimo** - Em caso de interesse de renovação da Garantia, prevista nesta cláusula, por mais 12 (doze) meses, a **CONTRATANTE** pagará o valor máximo equivalente a 22% (vinte e dois por cento), incidentes sobre os valores dos itens a serem contratados.

## DO SUPORTE TÉCNICO

**CLAÚSULA SÉTIMA** - A necessidade de manutenção e/ou suporte técnico para os equipamentos e softwares componentes da solução será formalizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio da abertura de Chamados Técnicos.

**Parágrafo primeiro** - Os chamados técnicos, no momento de sua abertura, serão identificados pela seguinte nomenclatura (ou equivalente), que estabelecerá seu grau de prioridade e os padrões exigidos para seu atendimento:

- a) Chamados com **prioridade "0"** (solução inoperante):
  - a.1) São chamados para manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas dos equipamentos, componentes ou periféricos que se encontram inoperantes ou com grave comprometimento de seu funcionamento, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
  - a.2) O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
  - a.3) Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do **CONTRATANTE**.
- b) Chamados com **prioridade "1"** (solução com problema):
  - b.1) São chamados para correção de eventuais problemas dos equipamentos, componentes ou periféricos que não se encontrem inoperantes, mas que apresentem algum comprometimento de seu funcionamento, mediante a prestação de suporte telefônico ou, se necessário, atendimento "*on-site*";
  - b.2) O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;
  - b.3) Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - Caso seja impossível a recuperação de qualquer equipamento que apresente problema, a contratada deverá fornecer outro equipamento idêntico, novo, de primeiro uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

**Parágrafo terceiro** - Caso o modelo de equipamento não seja mais disponibilizado pelo fabricante, a Contratada poderá fornecer equipamento similar, com características iguais ou superiores ao equipamento original, mediante aprovação por parte do gestor do contrato.

**Parágrafo quarto** - O **CONTRATANTE** deverá ter a opção de abrir Chamado Técnico diretamente ao fabricante, caso em que os prazos de atendimento ao chamado serão aqueles definidos pelo serviço de suporte do próprio fabricante.

**Parágrafo quinto** - O **CONTRATANTE** deverá ter acesso à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração e atualização firmware e software; aplicação de correções (patches) de firmware e software; diagnósticos,

avaliações e resolução de problemas; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

**Parágrafo sexto** - O serviço de suporte técnico dos softwares adquiridos deverá compreender a atualização de novas versões para todos os softwares, pelo período de **12 (doze) meses** contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de instalação e configuração da solução.

**Parágrafo sétimo** – Quaisquer despesas com deslocamentos, viagens, alimentação dos técnicos ou demais atividades relativas aos serviços de suporte técnico correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo oitavo** - Para cada atualização a **CONTRATADA** deverá fornecer atualização da documentação (manuais e documentação técnica), além de informar as novas funcionalidades da versão.

**Parágrafo nono** - O suporte técnico poderá ser prestado mediante contato telefônico (0800) em língua portuguesa ou, caso a complexidade do problema exija, visita às dependências do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo dez** - A Contratada deverá estar apta a receber Chamados Técnicos via correio eletrônico, telefone, página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos, ou outro meio de comunicação a ser acordado com o **CONTRATANTE**, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana).

**Parágrafo onze** - Cada Chamado Técnico deverá receber um número único de identificação por parte da Contratada, a ser fornecido ao **CONTRATANTE** no ato de sua abertura e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- a) Data e hora da abertura do chamado;
- b) Responsável pelo chamado na contratada;
- c) Responsável pelo chamado no **CONTRATANTE**;
- d) Descrição do problema;
- e) Histórico de atendimento;
- f) Data e hora do encerramento; e
- g) Responsável pelo encerramento

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto contratado será recebido nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

**a) solução de armazenamento de banco de dados, incluindo hardwares e softwares, e licenças de uso perpétuo de softwares de gerenciamento de banco de dados:**

a.1) provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos e das licenças de softwares, por Comissão especialmente nomeada para este fim; e

a.2) definitivamente, por Comissão especialmente nomeada para esse fim, em até 10 (dez) dias contados da instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares, mediante termo circunstanciado comprobatório do pleno funcionamento da solução e da adequação do objeto às especificações técnicas constante do Termo de Referência e

deste contrato.

**Parágrafo primeiro** - A emissão de termo de recebimento definitivo dos produtos e serviços pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo segundo** - O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

**a)** apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**b)** inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**c)** a solução de armazenamento de banco de dados será paga após a instalação e configuração, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo por Comissão especialmente nomeada para esta finalidade e o atesto da nota fiscal/fatura pela referida Comissão.

**d)** as licenças de uso perpétuo de softwares de gerenciamento de banco de dados serão pagas após a instalação e configuração, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo por Comissão especialmente nomeada para esta finalidade e o atesto da nota fiscal/fatura pela referida Comissão.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quarto** - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

**Parágrafo quinto** - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.



### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA ONZE** – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de;

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor dos itens não entregues, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor dos equipamentos não instalados, no caso de atraso injustificado nos serviços de instalação, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

b.3) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor dos itens afetados, no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados com prioridade “0”, conforme definido neste contrato, limitado a 12 (doze) horas de atraso;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor dos itens afetados, no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados com prioridade “1”, conforme definido neste contrato, limitado a 10 (dez) dias de atraso;

b.5) 2,0% (dois por cento) por dia, sobre o valor dos equipamentos afetados, no caso de atraso injustificado na substituição de equipamentos, nos termos definidos neste contrato, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b.6) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor estimado do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.7) 10,0% (dez por cento), sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA TREZE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUATORZE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA QUINZE** – Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 0212613891K270001, Natureza de Despesas 449039 e 449052, tendo sido emitidas as notas de empenho nº s 2011NE000899 E 2011NE000900, datadas de 23 de dezembro de 2011.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O valor global deste contrato é de **R\$ 44.976.578,00** (quarenta e quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil e quinhentos e setenta e oito reais).

**Parágrafo único** - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

**DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DEZOITO** – A **CONTRATADA** apresentará garantia de execução do Contrato, no valor de **R\$ 2.248.828,90** (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos), em uma das modalidades a sua escolha, correspondente a 5% do valor do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** tenha dado integral cumprimento a todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo terceiro** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo quarto** - Quando a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e multas que tenham caráter punitivo.

**Parágrafo quinto** - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro meses) contados de sua assinatura.

**Parágrafo único** - A prestação de serviço de suporte técnico e atualização de versões dos softwares adquiridos e equipamentos terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE** – O **CONTRATANTE** nomeará Gestor e Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução e formalmente comunicadas à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E UM** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666./93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 23 de dezembro de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

  
Helena Yaeco Fujita Azuma  
Diretora-Geral

  
Paulo Roberto Nascimento de Moura Silva  
Diretor Executivo

ANEXO AO CONTRATO Nº 46/2011  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA E A  
EMPRESA NTC – NÚCLEO DE  
TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM  
INFORMÁTICA LTDA., PARA O  
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA  
OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL  
NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
PROCESSUAIS (Pregão Presencial nº  
49/2011 – Processo nº 347.068).

QUADRO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Módulo de Aceleração de Aplicações de Banco de Dados. Produtos: Exadata Database Machine X2-2 HP Quarter Rack. Exadata Storage Server Software.	Unidade	2	2.700.000,00	5.400.000,00
03	Software Gerenciador de Banco de Dados. Produto: Oracle Database Enterprise Edition.	Processador	24	133.490,00	3.203.760,00
04	Software de Cluster Ativo-Ativo de Banco de Dados. Produto: Real Application Clusters.	Processador	24	64.599,00	1.550.376,00
05	Software de Replicação Ativa de Banco de Dados. Produto: Oracle Active Data Guard.	Processador	24	28.095,00	674.280,00
06	Software de Particionamento Físico de Tabelas. Produto: Oracle Partitioning.	Processador	18	32.295,00	581.310,00
07	Software Gerenciador de Dados Espaciais. Produto: Oracle Spatial.	Processador	24	49.190,00	1.180.560,00

08	Software de Segurança de Banco de Dados. Produtos: Oracle Database Vault. Oracle Audit Vault Server. Oracle Audit Vault Collection Agent. Oracle Advanced Security. Oracle Data Masking Pack.	Processador	24	320.000,00	7.680.000,00
09	Solução de Aceleração de Aplicações Java. Produtos: Exalogic Elastic Cloud X2-2 Quarter Rack. Exalogic Elastic Cloud Software.	Unidade	2	4.900,000,00	9.800.000,00
10	Software Servidor de Aplicações. Produto: Oracle Weblogic Suite.	Processador	12	125.988,00	1.511.856,00
11	Software SOA - Arquitetura Orientada a Serviços. Produto: Oracle SOA Suite for Oracle Middleware.	Processador	12	169.904,00	2.038.848,00
12	Software de Canal Web. Produto: Oracle WebCenter Suite.	Processador	12	340.000,00	4.080.000,00
13	Software de Inteligência de Negócios. Produto: Oracle Business Intelligence Foundation Suite.	Processador	6	1.071.600,00	6.429.600,00
14	Software de Segurança para Web Services. Produto: Oracle Enterprise Gateway.	Processador	12	70.499,00	845.988,00
<b>TOTAL</b>					<b>44.976.578,00</b>